



DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 0002/2021

Processo nº: 001767/2021

Protocolo nº: e-mail

Impugnante: AES Construções e Serviços Ltda

Assunto: Impugnação Edital Licitação

Data: 28/09/2021

CONCLUSÃO

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ, bem como, atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade da proporcionalidade, **temos que não assiste razão ao Impugnante** da empresa **AES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.484.260/0001-69**. A Comissão Permanente de Licitação acolhe integralmente os fundamentos jurídicos da Procuradoria – como parte integrante desta decisão, que está fulcrada nos princípios da legalidade estrita, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, e demais normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

DO EDITAL

23. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Sub Item: 23.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no **Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, das 09h 00min às 16h 00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Presidente da CPL, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

A referida empresa não cumpriu com o edital no referido item, enviando a sua impugnação por e-mail.

DECISÃO FINAL

Consubstanciando a decisão na manifestação da Procuradoria, via Parecer aqui citado, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, **julgo IMPROCEDENTE a impugnação** da empresa **AES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, registrando que será mantido o Edital e seus anexos no referido certame.

Carmo-RJ, 28/09/2021.

Ivan Lima Praxedes

Presidente/Pregoeiro

Port. nº 0282/2021